



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E/OU REFORMA DE ASSENTOS, BANCOS E POLTRONAS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, MACAS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CADEIRAS E POLTRONAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços tendo em vista que se tratam de serviços contínuos, ou seja, aqueles que são realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano(s), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO DE ITENS E ITENS:

AMPLA CONCORRÊNCIA:

GRUPO DE ITENS 01 - CAMINHÕES, VANS E AMBULÂNCIAS - GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100914	REFORMA COMPLETA DE ASSENTO INDIVIDUAL DO MOTORISTA DE CAMINHÕES, VANS E AMBULÂNCIAS MULTIMARCAS E/OU ASSENTO INDIVIDUAL DOS PASSAGEIROS DE VANS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	35	SERV	779,58	27.285,30





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2	100915	REFORMA DO ASSENTO DO CARONEIRO, DE CAMINHÕES, VANS E AMBULANCIAS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	35	SERV	935,27	32.734,45
3	100916	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE ASSOALHO E FORRO EM VERNIZ LISO DE CAMINHÕES, VANS E AMBULANCIAS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	SERV	1.072,02	21.440,40
4	100917	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE TAPETES DO ASSOALHO DE CAMINHÕES, VANS E AMBULANCIAS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	SERV	1.124,02	22.480,40
5	100918	TROCA DE FORRAÇÃO DE TETO DE CAMINHÕES, VANS E AMBULANCIAS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	30	M2	1.215,61	36.468,30
6	100919	TROCA DE FORRO DE PORTA DE CAMINHÕES, VANS E AMBULANCIAS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	10	M2	672,81	6.728,10
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 01						147.136,95

GRUPO DE ITENS 02 – ONIBUS E MICRO ONIBUS - GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100920	REFORMA COMPLETA DE ASSENTO INDIVIDUAL DO MOTORISTA DE ONIBUS, MICRO-ONIBUS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	SERV	792,57	15.851,40
2	100921	REFORMA COMPLETA DE ASSENTO INDIVIDUAL DO PASSAGEIRO DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	120	SERV	742,30	89.076,00
3	100922	REFORMA COMPLETA DE ASSENTO DUPLO DO PASSAGEIRO DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	60	SERV	1.146,04	68.762,40
4	100923	REFORMA LATERAL INTERNA DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS EM “ACM” COM ESPESSURA MINIMA DE 6MM. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	40	M2	451,77	18.070,80
5	100924	REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DE TAPETE DO ASSOALHO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	100	M2	670,00	67.000,00
6	100925	SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL DE NO MINIMO 15MM DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	100	M2	568,64	56.864,00
7	100926	CORTINAS PARA ONIBUS E MICRO-ONIBUS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	120	M2	234,48	28.137,60
8	100927	TROCA DE AMORTECEDOR DE BANCO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	120	UN	465,47	55.856,40
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 02						399.618,60

GRUPO DE ITENS 03 – VEICULOS EM GERAL - GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100928	REFORMA DE ASSENTO MOTORISTA E/OU CARONEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	40	SERV	709,81	28.392,40
2	100929	REFORMA DE ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	30	SERV	947,94	28.438,20
3	100930	TROCA DE FORRAÇÃO DE TETO DE VEICULOS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	40	M2	1.347,38	53.895,20





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4	100931	TROCA DE FORRO DE PORTA DE VEICULOS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	M2	370,97	7.419,40
5	100932	CAPA PARA ASSENTO MOTORISTA E/OU CARONEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	SERV	408,00	8.160,00
6	100933	CAPA PARA ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	SERV	451,67	9.033,40
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 03						135.338,60

EXCLUSIVO ME/EPP:

GRUPO DE ITENS 04 - VEICULO KOMBI - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100934	REFORMA DO ASSENTO DO MOTORISTA DE VEÍCULO MODELO KOMBI. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	10	SERV	792,24	7.922,40
2	100935	REFORMA DO ASSENTO DO CARONEIRO DE VEÍCULO KOMBI. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	10	SERV	1.074,30	10.743,00
3	100936	REFORMA DO ASSENTO TRASEIRO DE VEÍCULO KOMBI. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	10	SERV	1.067,36	10.673,60
4	100937	TROCA DE FORRAÇÃO DE TETO DE VEICULO KOMBI. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	30	M2	737,81	22.134,30
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 04						51.473,30

ITENS EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100938	REFORMA DE MACAS INCLUINDO: RECUPERAÇÃO GERAL DO ESTOFAMENTO, TROCA DA ESPUMA, DA CAPA DE TECIDO, DOS RODÍZIOS, PINTURA E REPAROS DA BASE. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	80	SERV	496,15	39.692,00
2	100939	REVESTIMENTO EM NAPA IMPERMEÁVEL DE COLCHÕES DE SOLTEIRO (DE MACAS), DE TAMANHO APROXIMADO DE 0,88X1,88X0,12M. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	120	SERV	570,22	68.426,40
3	100940	REVESTIMENTO EM NAPA IMPERMEÁVEL DE TRAVESSEIROS DE TAMANHO APROXIMADO DE 0,70X0,50M. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	100	SERV	112,47	11.247,00
4	100941	REFORMA DE POLTRONA ESTOFADA (MODELO PAPAÍ): RECUPERAÇÃO GERAL DO ESTOFAMENTO, TROCA DA ESPUMA, DA CAPA DE TECIDO, DOS RODÍZIOS, PINTURA E REPAROS DA BASE. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	100	SERV	754,36	75.436,00
5	100942	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA MODELO PRESIDENTE E/ OU DIRETOR. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	50	SERV	508,03	25.401,50
6	100943	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA MODELO DIGITADOR. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	50	SERV	452,40	22.620,00
7	100944	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADA TIPO ESCRITÓRIO. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	80	SERV	338,51	27.080,80
8	100945	REFORMA DE CADEIRA TIPO LONGARINAS 3 LUGARES. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	40	SERV	699,33	27.973,20
9	100946	REFORMA DE CADEIRA TIPO LONGARINAS 5 LUGARES. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	40	SERV	858,57	34.342,80
10	100947	REVESTIMENTO DE VOLANTE DE VEICULOS DIVERSOS EM COURO. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	40	SERV	532,76	21.310,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11	100948	REFORMA DE ASSENTO DE MÁQUINAS DIVERSAS MULTIMARCAS E MODELOS: MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR E ETC. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	SERV	660,39	13.207,80
12	100949	CAPA PARA ASSENTO DE MÁQUINAS DIVERSAS: MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, ROLO COMPACTADOR. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	SERV	359,06	7.181,20
13	100950	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE TAPETES DO ASSOALHO DE MAQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA E ETC. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	20	SERV	655,00	13.100,00
14	100951	TAPETE TIPO CAPACHO AUTOMOTIVO FORNECIDO POR METRO QUADRADO (M ²), CONFECCIONADO EM MATERIAL VINÍLICO, PVC OU FIBRA SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESTRUTURA QUE PERMITA A RETENÇÃO DE SUJEIRA, POEIRA, AREIA, LAMA E UMIDADE. DEVE POSSUIR SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E BASE QUE PROPORCIONE ADERÊNCIA AO PISO DO VEÍCULO, REDUZINDO RISCOS DE DESLOCAMENTO DURANTE O USO. PRODUTO RESISTENTE AO TRÁFEGO INTENSO DE PASSAGEIROS, À UMIDADE, À AÇÃO DE AGENTES DE LIMPEZA E ÀS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, ADEQUADO PARA APLICAÇÃO EM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO. DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, SER LAVÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA, NA COR PRETA, CINZA OU SIMILAR ESCURA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • MATERIAL: PVC VINÍLICO, FIBRA SINTÉTICA OU EQUIVALENTE; • ESPESSURA MÍNIMA: 12 MM; • SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE; • ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E À ABRASÃO; • LAVÁVEL E DE FÁCIL MANUTENÇÃO; • RESISTENTE À UMIDADE; • COR ESCURA (PRETA, CINZA OU SIMILAR); • APLICAÇÃO EM ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS.	80	M2	450,67	36.053,60

1.3.1 Valor máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 1.156.640,15 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Quinze Centavos)**.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação proposta visa resolver um desafio fundamental enfrentado pelo Município de Francisco Beltrão: a manutenção e conservação de uma extensa variedade de bens municipais essenciais para a prestação de serviços à comunidade. Estes bens, quando utilizados pelos servidores municipais em suas funções, estão sujeitos a desgastes naturais ou danos imprevistos, afetando seu funcionamento adequado.

3.2 Por meio da recuperação e reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, bem como de macas, colchões e travesseiros nas unidades de saúde, além de cadeiras e poltronas em diversas secretarias, busca-se prolongar a vida útil desses itens. Esta prática não apenas garante economia para a municipalidade, ao evitar a necessidade de aquisição de novos equipamentos, mas também assegura a continuidade dos serviços prestados à população, tanto dentro quanto fora do município.

3.3 A manutenção regular da frota e dos equipamentos das secretarias é crucial para o bom andamento das atividades essenciais. O interesse público é primordial, e é necessário que tais serviços sejam executados de forma eficiente e sem interrupções. Com o uso contínuo, é comum que bancos, poltronas e assentos de veículos e máquinas, assim como macas, colchões, travesseiros, poltronas e cadeiras, sofram danos que exigem reparo ou reforma para garantir o conforto e a segurança de motoristas, passageiros, funcionários e pacientes.

3.4 A presente licitação tem como objetivo suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, assegurando a manutenção de seus bens e veículos em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança. Os critérios técnicos estabelecidos garantem que a contratação seja realizada de forma satisfatória, com qualidade e eficiência, ao mesmo tempo em que promove o uso racional dos recursos públicos. Essa medida reflete o compromisso da administração municipal com a excelência na prestação de serviços à comunidade.

3.5 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISITA TÉCNICA

5.3.1 Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O prazo de execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo **05(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

6.1.3 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração nos seguintes locais e na forma a seguir:

a) na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão. De segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:30 as 17:00 horas.

b) Na sede da empresa CONTRATADA e será formalizada através de nota de empenho ou ordem de serviço.

6.1.4 Deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 30 KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

6.1.5 Quando for serviço a ser executado na sede da CONTRATADA Os serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 30 KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; com este a economia de combustível e maior, pois não precisarão ser realizados grandes deslocamentos dos veículos/máquinas até o estabelecimento da contratada. Posto isso, salienta-se que com empresas fora deste perímetro isso não ocorrerá, pois terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local que venceu a licitação e quanto mais longe do parque de máquinas (Garagem Municipal) mais demorado será o processo de reforma/manutenção, maior será o gasto com combustível, além de correr o risco de os serviços serem comprometidos, pois o veículo/máquina estará vulnerável a vários tipos de intempéries. Esses fatores apontados e agilidade são essenciais, pois o município dispõe de veículos que transportam pessoas em vários projetos da Administração Municipal, além de veículos que executam as mais diversas variedades de obras e serviços, essenciais para o bom andamento das atividades do município.

6.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer previamente o orçamento, para efeito de aprovação do serviço a ser executado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.7 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados e fornecidos.

6.1.8 Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

6.1.9 A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

6.1.10 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de DOIS (02) dias.

6.1.11 O detalhamento pormenorizado dos serviços consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Senhor(a) Marcos Ronaldo Koerich, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador(a) do RG nº 9.159.721-7.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Marcelo Monteiro Da Correggio e Liodacir Albuquerque Dias, da Secretaria Municipal de Administração, Telefone (46) 3524-5382, e-mail: dacoregio@gmail.com; liodacir2011@hotmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato/ARP, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS** e **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.1.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, definiu-se o julgamento do objeto tanto em grupos de itens quanto de forma parcelada em itens individuais:

- a) O critério de julgamento das propostas será por grupo de itens quando estes apresentarem características similares e precisarem ser fornecidos pela mesma empresa, pois a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Tal agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa, assegurando eficiência e continuidade no fornecimento.
- b) Por outro lado, quando se comprovar ser técnica e economicamente viável, a demanda será parcelada em itens separados. Essa abordagem visa maximizar a competitividade no mercado e aproveitar as oportunidades disponíveis. Cada decisão será baseada nas necessidades específicas do projeto, visando sempre à transparência e eficácia do processo de contratação.

9.1.2 Deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 30 KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- b) Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados, inclusive com visita *in loco* através de equipe técnica.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;

w) O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR/PRESTADOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;

x) Dispor de estrutura, profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados e equipamentos.

y) Todos os produtos utilizados e entregues na prestação do serviço deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;

z) O prazo de garantia para os serviços prestados e para as peças e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, devendo ser anexados os respectivos “termos de garantia”, conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante, sendo que, quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias, sempre prevalecerá o maior período;

aa) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados e fornecidos;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 18/08/2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Administração.
- Nome do elaborador: Luiz Fernando Valter.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 19/08/2026.

Marcos Ronaldo Koerich
Sec. Mun. de Administração

Antônio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECDE-4F0D-80E9-3968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 19/08/2026 17:58:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 21/08/2026 07:11:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECDE-4F0D-80E9-3968>